



|                                   |           |
|-----------------------------------|-----------|
| Ca. ...                           | LE V. ... |
| Divisão de Documentação e Arquivo |           |
| LEI n.º                           | PLS.      |
| 2.732                             | 014       |
|                                   | MDSE      |

Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

## Lei Municipal N<sup>o</sup> 2.732

**Ementa:** SUBSTITUI BENEFICIÁRIA DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, CONTIDA NA LEI MUNICIPAL N<sup>o</sup> 2.330, DE 28 DE JULHO DE 1988 E ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO, NO ARTIGO 2<sup>o</sup> DA REFERIDA LEI.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1<sup>o</sup> - No Artigo 1<sup>o</sup> da Lei Municipal n<sup>o</sup> 2.330/88, onde se lê: "IGREJA TABERNÁCULO EVANGÉLICO DE JESUS" leia-se: "IGREJA BATISTA PENTECOSTAL VALE DE BENÇÃOS".

Artigo 2<sup>o</sup> - Ao artigo 2<sup>o</sup> da Lei n<sup>o</sup> 2.330/88 fica acrescenta do Parágrafo Único, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - A Igreja Batista Pentecostal Vale de Bençãos, terá o prazo de até 03 (três) anos, para iniciar construção na área objeto da concessão. Caso esse prazo não seja cumprido, a área em questão passará a ser domínio do Município, que lhe dará outra destinação.

Artigo 3<sup>o</sup> - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalterados os demais termos contidos na Lei n<sup>o</sup> 2.330 de 28 de julho de 1988.

Volta Redonda, 25 de março de 1992

*Wanildo de Carvalho*  
WANILDO DE CARVALHO  
Prefeito Municipal



Proj. Lei n<sup>o</sup> 144/91  
Autor: Ver. Luiz Simões  
lcp.